



PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

PDV - 2019

GEIPOT, RFFSA e Valec PCS 2007

REGULAMENTO

PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO GEIPOT, RFFSA e Valec PCS 2007

1. DO OBJETO

Instituir o Plano de Desligamento Voluntário para os empregados oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal – RFFSA, da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT e VALEC PCS 2007, observados os limites orçamentários e financeiros destinados a esse fim.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição será feita por meio do Formulário específico disponível no site da VALEC (www.valec.gov.br), nos e-mails cadastrados e na VALEC SEDE em Brasília.

2.2 O empregado que fizer sua opção pelo desligamento deverá entregar o formulário devidamente preenchido e assinado, **em duas vias no Protocolo central da VALEC SEDE, localizado no endereço abaixo:**

Endereço: SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5 - Asa Sul, DF, 70070-010- Brasília - DF

2.3 Os formulários encaminhados **via correios deverão ser encaminhados com AR (aviso de recebimento)**, para a VALEC/SEDE, Superintendência de Gestão de Pessoas -SUGEP, PDV - 2018

Endereço: SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5 - Asa Sul, DF, 70070-010- Brasília - DF

2.4 A adesão ao PDV é uma manifestação inicial da intenção do empregado, uma vez que ele poderá **apresentar sua desistência em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do seu formulário de adesão** ou os limites orçamentários forem atingidos.

2.5 Decorrido o prazo de desistência, será publicada a portaria de homologação das adesões com lista de elegíveis.

2.6 Este PDV possui uma limitação orçamentária, ou seja, não é garantia de atendimento a todo o público-alvo.

2.7 A seleção e pagamento dos inscritos se dará por ordem de recebimento dos formulários entregues pessoalmente ou via Correios no **PROTOCOLO CENTRAL DA VALEC – SEDE**, conforme endereços informados acima;

2.8 A adesão significa conhecimento e aceitação por parte do empregado de todas as condições previstas neste regulamento.

2.9 Caso o candidato não possa comparecer para protocolar a solitação de adesão ao PDV, poderá nomear um procurador, que no ato da entrega, deverá apresentar uma procuração por instrumento particular para este fim específico (com firma reconhecida). O

procurador deverá anexar cópia da sua identidade à procuração, que será retida para arquivo

3. DO CRONOGRAMA

- a) 15/10/19 - Início da divulgação do PDV 2019;
- b) 15/10/19 - Publicação no Diário Oficial da União da Portaria do PDV 2019;
- c) 21/10/19 - Início do recebimento do Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário;
- d) 14/11/19 - Término do Prazo de Adesão ao PDV 2019 – 30 (trinta) corridos a contar da data de publicação no DOU;
- e) a partir do 11º dia após a adesão – Homologação
- f) até o 10º dia após a homologação - Período do pagamento

4. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Para ser considerado elegível, o empregado deverá se encontrar na condição de ativo.

4.2 Antes do preenchimento do Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário - FAPDV, o empregado deverá observar as restrições abaixo:

I. Em situação de suspensão contratual, desde que retorne à VALEC até 03 (três) dias antes do seu desligamento;

II. O empregado anistiado ou reintegrado judicialmente somente terá seu pedido de adesão examinado mediante comprovação de decisão judicial transitada em julgado.

III. Não será elegível ao PDV o empregado que estiver respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV. Também não será elegível o empregado que estiver licenciado por acidente do trabalho, em tratamento de saúde ou afastado e recebendo benefício pelo INSS por motivo de doença, no período de adesão ao PDV;

V. O cedido ou movimentado a outro órgão poderá participar do PDV, preenchendo e assinando o formulário de adesão FAPDV, comunicando imediatamente a sua adesão ao Órgão que está cedido, e aceitando todas as regras deste regulamento.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ELEGÍVEIS E COMPOSIÇÃO DOS LOTES DE DESLIGAMENTO

5.1 O processo de classificação dos empregados que manifestarem sua intenção pelo desligamento será coordenado pela Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP da VALEC SEDE, obedecendo a ordem de chegada das solicitações no PROTOCOLO CENTRAL DA VALEC.

5.2 O PROTOCOLO CENTRAL DA VALEC devolverá uma via ao empregado com data e horário da entrega, sendo o mesmo computado para fins de classificação.

5.3 Os formulários enviados via Correios, só serão validados após a abertura e numeração constando data e hora, respeitando sua chegada no Protocolo da VALEC SEDE em Brasília.

6. DO FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - FAPDV

6.1 A solicitação de adesão ao PDV será formulada pelo empregado mediante o preenchimento, assinatura e encaminhamento do **Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário – FAPDV, no PROTOCOLO CENTRAL DA VALEC SEDE – PESSOALMENTE OU VIA CORREIOS.**

- I. O Diretor-Presidente da VALEC terá o prazo de 15 (quinze) dias para homologar as referidas adesões, contados a partir da data de recebimento das mesmas;
- II. O empregado que tiver o pedido deferido pelo Diretor-Presidente da VALEC será notificado.

6.2 Finalizada a fase de adesão ao PDV e obedecido o cronograma conforme estabelecido no item 03 (três) deste Regulamento, terão início as seguintes etapas:

- a) Validação das inscrições, por meio da verificação de cumprimento dos requisitos, pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP;

- b) A adesão e homologação do PDV , mediante a entrega do Formulário de Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário dá a quitação plena e irrevogável das parcelas do contrato de trabalho.

7. DA DESISTÊNCIA DO DESLIGAMENTO

7.1 O empregado poderá desistir da participação no PDV 2019 em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do seu Formulário de Adesão, protocolado na VALEC SEDE;

7.2 Para a desistência o empregado deverá preencher, entregar pessoalmente ou encaminhar à VALEC SEDE no endereço: **Endereço: SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5 - Asa Sul, DF, 70070-010 em Brasília - DF** , o formulário “Termo de Desistência da Adesão ao PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV 2019” constante do Anexo II deste Regulamento;

7.3 Nestes casos, a SUGEP deverá efetuar sua substituição por outro empregado elegível.

8. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E VERBAS RESCISÓRIAS

8.1 A título de incentivos financeiros, o empregado que aderir ao PDV, na ocasião da rescisão contratual, receberá:

- I. 14 (quatorze) vezes a remuneração (será considerado para base de calculo da indenização a última remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao seu desligamento), limitado a R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

8.2 O empregado que aderir ao PDV fará jus aos direitos trabalhistas e previdenciários previstos no caso do desligamento, a saber:

- I. Remuneração dos dias trabalhados no mês;
- II. Férias vencidas e/ou proporcionais;
- III. Acréscimo constitucional de férias (1/3 da remuneração mensal);
- IV. 13º salário proporcional;

8.3 Serão efetuados os descontos legais pertinentes (INSS, IRRF e pensão alimentícia).

8.4 Serão efetuados os descontos pertinentes a dívidas com a VALEC.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

9.1 A rescisão do contrato de trabalho do empregado que aderir ao PDV 2019 será efetivada na modalidade “a pedido”, com a devida homologação pela VALEC.

9.2 A adesão e homologação do presente PDV, está dando a quitação plena e irrevogável das parcelas do contrato de trabalho, mediante o desligamento pelo Plano de Desligamento Voluntário - PDV 2019.

10. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA RESCISÃO

10.1 Documentos obrigatórios no ato da rescisão:

- a) Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Atestado de Saúde Demissional.
- c) Se cedido ou movimentado, comprovante de retorno do empregado emitido pelo órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considerando que a rescisão contratual ocorrerá na modalidade “a pedido”, por ocasião do desligamento, o empregado não fará *jus* ao recebimento do aviso prévio indenizado e nem multa de 40% sobre o saldo do FGTS;

11.2 Uma vez efetivada a rescisão, o desligamento é irreatável, encerrando-se o vínculo empregatício e o direito à percepção de qualquer vantagem ou benefício até então concedido pela VALEC;

11.3 É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia comunicar à justiça o seu desligamento da Empresa, visando obter as orientações necessárias para a manutenção dos pagamentos;

11.4 O empregado que aderir ao presente PDV ficará impossibilitado de se inscrever em treinamentos e cursos externos patrocinados financeiramente, integralmente ou parcialmente pela VALEC;

11.5 É vedado o estabelecimento de novo vínculo com a VALEC por meio de cargos estatutário ou por cargo em comissão de livre provimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data do efetivo desligamento no PDV.

11.6 O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em atividade até se efetivar o seu desligamento pela VALEC, permanecendo íntegro seu vínculo em todas as obrigações que lhe são inerentes;

11.7 O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste Regulamento será excluído do processo do PDV e não fará jus a nenhum dos incentivos e benefícios oferecidos no plano de desligamento;

11.8 Eventuais dúvidas do empregado em relação às regras e condições estabelecidas no presente PDV devem ser direcionadas à Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP da VALEC por intermédio do endereço eletrônico sugep@valec.gov.br;

11.9 Os casos omissos, bem como eventuais recursos, serão analisados e deliberados pela Diretoria da VALEC.

12. ANEXOS

- a) Anexo I - Formulário de Adesão ao PDV 2019;
- b) Anexo II - Termo de Desistência à Adesão ao PDV 2019.

ANEXO I

FAPDV- FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PDV 2019

Nome:
Cargo:
Matricula:
Lotação:
Quadro (GEIPOT, RFFSA, VALEC):
Endereço:
E-mail:
Telefone:

Por minha livre e espontânea vontade, manifesto minha adesão ao PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV -, instituído pela VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

- Declaro estar ciente de todas as regras previstas no Regulamento do PDV, conforme publicado no Diário Oficial da União –DOU em 15/10/2019
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à VALEC de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios estabelecidos.
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à VALEC de definir a data de meu desligamento da Empresa, em conformidade com o cronograma de desligamento que irá estabelecer.
- Declaro, finalmente, estar ciente de que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, a mesma passa a ser irrevogável.

A adesão e homologação do presente PDV, está dando a quitação plena e irrevogável das parcelas do contrato de trabalho, mediante o desligamento pelo Plano de Desligamento Voluntário - PDV - 2019.

Data: / /

Assinatura do Empregado

Recebimento pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP:

Data: / /

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

**TERMO DE DESISTÊNCIA DA ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO –
PDV 2019**

Eu, _____, CPF _____,
matrícula _____, lotado(a) na _____, por minha livre e espontânea vontade,
expresso formalmente, nesta data, a minha DESISTÊNCIA de Adesão ao PLANO DE
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV 2019, promovido pela VALEC, mantendo, assim, a
continuidade do Contrato de Trabalho vigente.

Data: / /

Assinatura do Empregado

Recebimento pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP:

Data: / /

Carimbo e Assinatura